

## **RESOLUÇÃO Nº 091, DE 24 DE MAIO DE 2024**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1380, tendo em vista o constante no processo nº 23078.537242/2022-70, de acordo com o Parecer nº 037/2024 da Comissão Especial (Resoluções nº183/2023-CONSUN, nº232/2023-CONSUN, nº259/2023-CONSUN e nº 043/2024-CONSUN) e com a alteração aprovadas em plenário,

### **R E S O L V E**

aprovar, a alteração dos Incisos III e IV e do caput do Art.1º, inclusão do §3º no Art.1º; transformação, no Art.2º, do Parágrafo único em § 1º e acréscimo dos §§ 2º, 3º e 4º; alteração dos caputs dos artigos 4º, 6º, 7º, 9º e alteração do §1º do Art.11 da Decisão nº 003/2006-CONSUN, referente ao Assento Eleitoral para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação junto ao Conselho Universitário (CONSUN) e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS, bem como alterar o nome da Assento, com a seguinte redação:

“Assento Eleitoral para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação junto ao Conselho Universitário (CONSUN) e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.

Art. 1º - Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerão, entre seus pares, por voto secreto, representantes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão conforme:

[...]

III - 9 (nove) representantes de servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário;

IV - 7 (sete) representantes de servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

[...]

§ 3º - A ocupação de algum dos cargos mencionados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 2º desta Decisão, durante o período de vigência do

mandato, é caracterizado como impedimento para a atuação de titular ou suplente de representante docente e técnico-administrativo em educação.

Art. 2º - [...]

§ 1º - Os professores substitutos e temporários são eleitores, mas não podem ser candidatos.

§ 2º - É vedada a candidatura de integrantes da Administração Central ocupantes dos cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Vice-Pró-Reitor(a), Superintendente, Vice-Superintendente, Chefe de Gabinete, Coordenador(a) de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, Secretário(a) ou Vice-Secretário(a) de Avaliação Institucional, Secretário(a) ou Vice-Secretário(a) de Comunicação Social, Secretário(a) ou Vice-Secretário(a) de Educação à Distância e Secretário(a) ou Vice-Secretário(a) de Relações Internacionais.

§ 3º - É vedada a candidatura ao Conselho Universitário aos membros do CONSUN referidos nos Incisos III, IV, VII, VIII e IX do Art. 11 do Estatuto da UFRGS e de Vice-Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados, de *campi* fora de sede e do Colégio de Aplicação.

§ 4º - É vedada a candidatura ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aos membros do CEPE referidos nos Incisos III, IV, V e VI do Art. 15 do Estatuto da UFRGS.

[...]

Art. 4º - As eleições proceder-se-ão em toda a Universidade, em dois dias consecutivos, iniciando às 8h (oito horas) do primeiro dia e encerrando às 18h (dezoito horas).

[...]

Art. 6º - Os candidatos a representante com o seu suplente deverão inscrever-se, através de requerimento assinado e dirigido à Comissão Eleitoral através de abertura de processo SEI encaminhado à Secretaria do Consun.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral relacionará os candidatos à representação e à suplência por ordem de inscrição conforme o número de processo registrado no SEI.

[...]

Art. 9º - O eleitor técnico-administrativo em educação poderá votar em até 9 (nove) candidatos a representante técnico-administrativo em educação e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante técnico-administrativo em educação e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

[...]

Art. 11 - [...]

§ 1º - Os servidores poderão recorrer solicitando inclusão e/ou exclusão de eleitor(es) nessa relação mediante recurso encaminhado à

Comissão Eleitoral através de processo aberto no SEI e enviado para a Secretaria do Consun com antecedência mínima de três dias úteis do início previsto para as eleições.

[...]"

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

(o original encontra-se assinado)  
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.